



O *HOMO OECONOMICUS* E O ESTADO DE EXCEÇÃO:

UMA CONFLUÊNCIA ENTRE FOUCAULT E AGAMBEN

Guilherme de Freitas Leal¹

Resumo: O conceito de *homo oeconomicus* que Foucault nos apresenta em *Nascimento da Biopolítica* possui uma lógica econômica da qual se utiliza para agir no mundo e com os outros que receberá atenção especial nesse artigo. A busca por satisfação pessoal direciona esse *homo oeconomicus* de tal forma que a própria política é vista por ele como um meio para conseguir realizar seus interesses mais particulares. A relação que faço com a ideia de exceção de Agamben é tentar mostrar, nesse momento inicial da pesquisa, que o *homo oeconomicus* é capaz de avaliar a excepcionalidade de um governo como instrumento para alcançar resultados positivos em sua lógica econômica. O estado de exceção e o *homo oeconomicus* são passíveis de uma interação que resulta num modo de fazer política onde a violência e a suspensão do ordenamento jurídico se tornam mecanismos para a confecção das vontades particulares pensadas através de um cálculo utilitarista.

Palavras-chave: *homo oeconomicus*; lógica econômica; sujeito de interesse; anomia; *institium*; Estado de exceção.

¹ e-mail: guilhermeleal0712@hotmail.com.

O trabalho a ser exposto nas páginas seguintes desse artigo ainda pode ser considerado uma pesquisa em andamento. Apesar de já ter recebido diversas críticas e sugestões concernentes à argumentação e ao tema, penso que ainda haverá de ter acréscimos, pois é um tema que volta e meia retorna ao meu pensamento, incomodando-me com o que ainda dessa relação pode de fato surgir. Utilizo como ponto de partida o conceito de *homo oeconomicus* que Michel Foucault nos apresenta com mais ênfase na aula de 28 de Março de seu curso *Nascimento da Biopolítica*. Em seguida introduzirei alguns elementos que Giorgio Agamben põe em **explícito na sua análise** sobre o estado de exceção, traçando, portanto, uma relação entre esse mecanismo governamental que é a exceção e o modo de ser próprio do *homo oeconomicus*. O conjunto de apontamentos que serão levantados busca proporcionar uma compreensão básica sobre o modo de vida desse *homo oeconomicus*, para que então pensemos esse sujeito como aquele que aceita ou mesmo reivindica a exceção como estratégia para o governo que o assiste.

A fim de realçar que todo esse trabalho está ciente da distinção que existe entre Foucault e Agamben quanto ao contexto de suas pesquisas e de suas preocupações temáticas, apontarei uma das clássicas divergências entre os autores. Para tanto utilizo Thomas Lemke (2003) quando esse aponta que para Foucault a biopolítica se inicia com a modernidade e tem, portanto, alguma espécie de vínculo com o desenvolvimento do capitalismo. Enquanto para Agamben a política sempre se constituiu biopoliticamente e a tensão entre a vida que deve ser vivida e a vida que deve ser descartada sempre foi um mecanismo de todo poder político. Há, por conseguinte, poderíamos dizer, que essa é mesmo uma divergência capaz de afastar de vez as obras desses autores. No entanto, meu intuito é aproximá-los nos conceitos de *homo oeconomicus* e estado de exceção por ver uma ponte capaz de ligar todo um modo de ser e de estar com uma maneira singular de governar. **Não pretendo assim suprimir distinção alguma que há entre os dois autores.** Não busco relacionar as obras desses dois pensadores. A minha intenção é destacar alguns elementos nas obras de ambos – o *homo oeconomicus* e o estado de exceção – numa relação que

me parece bastante esclarecedora sobre o modo como compreendemos e fazemos política atualmente.

Inicialmente devemos entender a lógica econômica como o princípio pelo qual o *homo oeconomicus* pauta sua ação. Esse agir através de uma lógica econômica será expresso por Foucault como uma mecânica do interesse, isto é, como um modo de ação onde o indivíduo entende que deve fazer uma escolha estratégica dos meios, dos caminhos e dos instrumentos que estão disponíveis para alcançar a satisfação de alguma de suas vontades. Não há complexidade alguma nessa maneira de agir do *homo oeconomicus*. É um simples buscar a felicidade, enquanto satisfação de algum desejo, utilizando-se de tudo o que o rodeia como instrumento para conseguir toda espécie de prazer.

O avanço da lógica econômica para áreas outras que não originalmente a da economia será, para Foucault, o revelador desse novo modo de agir autointeressado. Quando começa a surgir discursos sugerindo que o casamento ou a criação dos filhos, bem como diversos outros assuntos, deveriam se pautar por uma lógica econômica, Foucault observa que o modo de agir do *homo oeconomicus* impregnou toda a vida na Europa a partir do séc. XVI. A modernidade liberal, nos discursos que Foucault analisa, apresenta o ser humano como um sujeito naturalmente orientado por uma lógica econômica e que tenta, por conseguinte, aplicá-la em todos os campos de atuação da sua vida.

Acácio Augusto (2011) observa em seu artigo que para que essas táticas de governo se efetivassem foi preciso o estabelecimento da ideia de população e da ciência estatística. Para esse autor foi exatamente essa articulação feita entre governo e população que “permitiu colocar a economia como um problema não mais restrito ao interior da família, ao estabelecer que a população possuísse uma lógica e regularidade próprias que podem ser medidas, anotadas, modificadas e reguladas (2011, p.21)”. O conceito de população e a estatística permitem assim uma administração governamental que se resume a normas e padronizações. Apresentar,

portanto, essa noção de população conhecida pelo governo através da estatística é muito mais esclarecedora se avistarmos o *homo oeconomicus* compondo essa sociedade. Comungam entre si, por conseguinte, discursos de verdade – a saber: sobre a população e sobre o sujeito de interesse – que acabarão por nortear o modo como o governo deve gerir suas ações pelo modo como esse grupo de pessoas sob sua gerência se comportam. Apresenta-se um modo de ser do *homo oeconomicus* como o padrão a ser buscado e o Estado irá governar para esse tipo de indivíduo. Esse modo biopolítico e liberal de governar pode então revelar possíveis ações do governo muito perigosas como veremos adiante, a exceção.

O próprio termo economia ademais, podemos notar, se define na passagem acima como um saber científico que busca compreender as variáveis de um ambiente e a conduta dos homens diante de tal conjunto de variáveis. Temos um discurso de verdade dentro do campo político-econômico que já considera como natural ao **gênero humano uma conduta econômica**. Já a economia enquanto ciência tentará presumir uma sistematicidade nas respostas que o ser humano pode dar diante de certas variáveis. Afinal, parte-se do entendimento que o único modo de ação na vida humana é o da lógica econômica. A economia é vista, portanto, como a responsável por possibilitar uma análise da sistematicidade presente nas **ações que o ser humano autointeressado realiza** e, a partir desse ponto, estabelece até mesmo uma crítica da razão governamental. Com essa máxima de que todo indivíduo quando age, assim o faz com a intenção de conseguir desfrutar de algo que lhe causa prazer ou, num movimento oposto, fugir de qualquer coisa que lhe cause dor, os utilitaristas deram certo tipo de fôlego para a máquina governamental. Construiu-se mesmo um discurso de verdade que orienta a mecânica das ações do governo.

No liberalismo Foucault observa, portanto, que a vida humana é **avaliada como** uma natural busca pela satisfação de desejos, o que gera prazer, e um natural repúdio a tudo o que cause incômodo, que promove o desprazer. O indivíduo então se guia por essa lógica econômica liberal e a compreende como sendo típica, isso quer dizer, fundamental ao gênero

humano e não a apenas alguns ou a maioria. Esse *homo oeconomicus* que se desenrola até os nossos dias age avaliando o meio de um modo tal para que sua ação gere, pelas variáveis postas no ambiente, satisfação a ele. Esse é o aspecto da irreducibilidade da ação humana para além do prazer ou da dor que os utilitaristas apontam como sendo fundamental a todos os seres humanos. Cito as próprias palavras de Foucault sobre essa lógica utilitarista:

O caráter doloroso ou não-doloroso da coisa constitui, em si, um motivo de opção além do qual não se pode ir. A opção entre o doloroso e o não-doloroso constitui um irreducível que não remete a nenhum juízo, que não remete a nenhum raciocínio ou cálculo. É uma espécie de limitador regressivo na análise (FOUCAULT. P.371).

A irreducibilidade na lógica econômica de que fala Foucault nesse trecho, leva o *homo oeconomicus* a compreender a opção entre o que faz mal e o que não faz mal, entre o que traz prazer e o que causa desprazer como o parâmetro máximo que o ser humano pode utilizar para realizar sua ação. Na concepção liberal **não há**, portanto, como o indivíduo querer escolher para além da distinção entre aquilo que consiste em prazer e aquilo que representa uma dor para ele. O *homo oeconomicus* torna-se um obsessivo na busca de suas satisfações e no horror que sente da sensação de insatisfação. Por outro lado, Foucault ainda destaca, além do aspecto irreducível, o intransmissível dessa lógica econômica. Em curtas palavras, essa intransmissibilidade consiste no fato de que a ação depende exclusivamente da motivação que o sujeito interessado na ação possui. A iniciativa de definição de que algo vale a pena ser buscado ou repudiado, graças ao prazer ou ao desprazer que provoca, cabe apenas ao sujeito que realizará a ação e a ninguém mais.

“Esse princípio de uma opção individual, irreducível, intransmissível, esse princípio de uma opção atomística e incondicionalmente referida ao próprio sujeito – é isso que se chama interesse (FOUCAULT. 2008, p. 372)”. Definir o ser humano como naturalmente interessado, isto é, essencialmente como um sujeito que busca sua satisfação pessoal acima

de qualquer outra coisa já pode apontar para uma primeira relação do *homo oeconomicus* com o estado de exceção. O que se pode começar a perceber nesse ponto é que indivíduos que se utilizam da lógica econômica para o seu agir poderiam aceitar tranquilamente a exceção enquanto mecanismo de governo caso essa seja capaz de salvaguardar um resultado satisfatório no cálculo de interesse desse sujeito. Não é difícil imaginar um momento político em que o *homo oeconomicus* entenda a exceção como algo não só aceitável, mas até mesmo desejável. Desde que ele se encontre, claro, diante de um determinado conjunto de variáveis onde a exceção seria decisiva para sua lógica econômica pender para a promoção do prazer, afastando-o da dor, do desprazer. Mais adiante se apresenta melhor a definição de estado de exceção para que possamos observar mais detalhadamente essa relação.

A caracterização desse homem autointeressado também é pensada por Foucault através da oposição em relação ao sujeito jurídico, o que revela, para o autor, a maneira desse sujeito lidar com o âmbito do Direito. O sujeito jurídico, de acordo com o pensador, é o indivíduo que dentro do âmbito social se proclama detentor de direitos naturais para em seguida renunciar a esses direitos a fim de consolidar o contrato com todos. Ele aceita ver seus direitos sobrepostos por um poder maior e se pauta, portanto, dirá Foucault, pela negatividade, ou seja, pelo não poder. Por outro lado, em oposição radical, o sujeito de interesse não aceita ver a sua vontade renunciada ou suprimida por algo exterior, como um sistema jurídico. Penso que podemos aproveitar o que o próprio Foucault observa sobre a lógica econômica e avaliar o próprio movimento de consolidação de um contrato - como os jusnaturalistas e os contratualistas pensaram na modernidade europeia - não como o pensador francês vislumbrou, mas de outro modo. Apesar, portanto, de toda distinção interessante entre o que seria um sujeito do ordenamento jurídico e um sujeito do interesse, podemos também avaliar desse outro modo, a saber: o sujeito autointeressado que aceita o corpo social na medida, e somente na medida em que o mesmo represente uma situação que traga mais prazer do que dor. Afinal, o *homo oeconomicus* não aceitaria estabelecer um regime de

vida onde ele tem mais chances de mergulhar no desprazer do que na satisfação de seus interesses.

O *homo oeconomicus* que Foucault nos apresenta em suas obras revela, assim, uma política que desde o século XVI vai sendo exercida por agentes autointeressados. O termo *iustitium* e a zona de anomia de que nos fala Agamben apontam, nessa pesquisa, para um modo de lidar com o âmbito jurídico que o sujeito de interesse aceitaria caso a mesma represente, em sua lógica econômica, um resultado de prazer. Devo realçar nesse ponto mais uma vez que os contextos das discussões de Foucault e Agamben são bem distintos. Enquanto um está preocupado com a política e o sujeito frente ao âmbito do poder político-econômico, o outro se volta para o campo do jurídico. Mesmo assim observo uma relação tão interessante quanto perigosa entre o *homo oeconomicus* que Foucault revela como a base sobre a qual se assenta a política desde a modernidade e o estado de exceção que Agamben observa como o paradigma das sociedades da atualidade.

Erika Gomes Peixoto bem observa essa distinção básica entre os campos de pesquisa tanto de um quanto do outro. Segundo a autora Foucault “teria se centrado na análise de como o poder penetra no próprio corpo dos sujeitos e em suas formas de vida, em como o poder se consolida através de uma rede de dispositivos que investem o vivente (2012, p.2)”. Pelo contrário, afirma Erika Peixoto, Agamben, de modo inverso a Foucault, busca analisar o estatuto do poder soberano em relação à norma jurídica, questionando os limites da estrutura jurídico-política originária do Ocidente. A proposta é justamente pensar como o modo de vida do *homo oeconomicus* é passível de ser justificativa para o movimento do campo jurídico que Agamben denominou como estado de exceção.

Apesar dessa distância que há entre os autores, percebo justamente um elo no conceito de *homo oeconomicus* com sua lógica de ação e o estado de exceção. O elo que se chama interesse e que permite a esse indivíduo utilizar a exceção como ferramenta para a sua própria satisfação. Cito o

trecho de Nissen do qual Agamben faz uso para explicar a carga conceitual do termo *iustitium*, a fim de esclarecer o que pode ser considerado um ponto de encontro entre as teorias de Foucault e Agamben:

Quando o direito não estava mais em condições de assumir sua tarefa suprema, a de garantir o bem comum, abandonava-se o direito por medidas adequadas à situação e, assim como, em caso de necessidade, os magistrados eram liberados das obrigações da lei por meio de um *senatus-consulto*, em caso extremo também o direito era posto de lado. Quando se tornava incômodo, em vez de ser transgredido, era afastado, suspenso por meio de um *iustitium* (*O Estado de Exceção*, p.73).

Iustitium revela, portanto, um modo de fazer política onde o Direito, enquanto ordenamento jurídico é passível de ser suspenso tendo em vista a garantia do bem comum ou, por vezes, a manutenção do próprio Estado. O que gostaria de destacar com esse trecho, portanto, é o fato de que o Direito pode ser considerado incômodo a ponto de ser colocado de lado, de ser suspenso. Pensando justamente esse aspecto, o *homo oeconomicus* se encaixa perfeita e incomodamente como o sujeito que é capaz de reclamar uma suspensão da ordem jurídica quando perceber a mesma como um entrave para a atuação satisfatória da sua lógica econômica. O modo como esse sujeito de interesse encara a política e, nesse caso o ordenamento jurídico, aponta para um cidadão que parece manter uma relação de promiscuidade com tudo. No sentido de que não sendo sua preocupação o bem comum, mas apenas sua própria satisfação, esse indivíduo parece ser capaz de qualquer coisa para conseguir sua satisfação. O próprio bem comum, se o interessa, só é buscado na medida em que ele represente uma variável que leve a um resultado positivo no seu modo de agir. A única e verdadeira ansiedade do *homo oeconomicus* está em saber se o seu modo de ação será respeitado, ou seja, se ele poderá com tranquilidade continuar buscando aquilo que considera prazeroso para si e evitando tudo o que lhe provoque insatisfação. Afinal, pensa ele, é assim que a própria vida humana se manifesta, num constante estar entre o prazer e a dor.

A genealogia do termo *iustitium* que Agamben faz é interessante para que notemos que “o estado de exceção não é uma ditadura (constitucional ou inconstitucional, comissária ou soberana), mas um espaço vazio de direito, uma zona de anomia em que todas as determinações jurídicas [...] estão desativadas.” (Agamben. data P.78). A compreensão que tenho é que o *homo oeconomicus* é capaz de aceitar essa desativação das normas jurídicas na medida em que represente algum benefício para ele. Claro que o *homo oeconomicus* não seria capaz de aceitar uma tirania que fosse sinônimo de desprazeres para ele, mas uma exceção que cheire a promessa de salvaguardar sua lógica econômica, ele não só aceitaria como reivindicaria. Impedir que a ideia de exceção se confunda com a ideia de uma ditadura absoluta é fundamental para que se note a exceção não como uma oportunidade para um soberano com plenos poderes assumir o comando da sociedade e governar tal como deseja, mas para que se perceba o quanto ainda há uma finalidade bem definida na exceção que o *homo oeconomicus* pode um dia defender.

De acordo com Candiottto, “no entender de Agamben, o *deixar* morrer a que refere Foucault pode ser caracterizado a partir do relacionamento político-jurídico originário do *bando* (2011, p.86)”. Observo nesse ponto, a lógica de ação do *homo oeconomicus* como sendo uma boa engrenagem nesse processo de excluir determinados indivíduos desde que essa exclusão resulte em algum fim prazeroso. Em outras palavras, o *homo oeconomicus* é a conceituação do tipo de sujeito que é capaz de corroborar com o “direito do Estado nacional de *banir* determinados indivíduos, no sentido de que, após abandonados, sejam suspensas suas garantias previstas no ordenamento jurídico vigente (2011, p.86)”.

Portanto, “dizer que o poder soberano é a instância capaz de determinar e traçar o limite entre a vida protegida e a vida exposta à morte, realizando a politização da vida biológica e produzindo uma vida nua (PEIXOTO. 2012, p.3)” é algo que o *homo oeconomicus* é capaz de defender que se aplique essa lógica à política ou realiza-la ele mesmo. Desde que o sujeito de interesse esteja, de fato, diante de uma variável que

gere prazer em sua lógica de ação, ele se apresenta então indiferente a todo o resto e completamente disposto a realizar sua ação. A exclusão de uns e/ou o extermínio de outros pode significar para o *homo oeconomicus* apenas uma questão de variável em sua lógica, passível de levá-lo a um resultado prazeroso.

Quando Sandro Bazzanella e Selvino Assmann (2012) apontam que o fator crucial na análise que Agamben faz sobre a biopolítica é concebê-la a partir de uma matriz jurídica que relaciona direito e vida, eles mostram como o viver foi apropriado como fim do Estado. A colocação da vida como objeto de gerenciamento por parte do governar do Estado acarreta algumas colocações importantes, pois a própria vida passa a ser pensada como variável disponível no funcionamento da mecânica do interesse. O *homo oeconomicus* inserido numa biopolítica percebe então o próprio viver como algo que pode ser utilizado para se alcançar a satisfação que ele pensa dever estar no fim de todas as suas ações. **O próprio Estado pode trabalhar com essa dinâmica e estabelecer forças nas sociedades atuais para que se estabeleça até mesmo a produção e o consumo de nosso mundo globalizado. A vida torna-se peça chave para a manutenção das energias do próprio sistema e quando ela não mais servir poderá ser dispensada coerentemente nessa lógica biopolítica.**

Nesse sentido, quando Assmann e Bazzanella afirmam que toda constituição política e jurídica do Ocidente remete a uma relação do direito com a vida, penso o *homo oeconomicus* como o impulsionador primeiro desse tipo de política. Assim, “essa zona de indiscernibilidade entre fato e direito (2012, p.10)” onde o poder político é capaz de determinar as situações de exclusão e inclusão da vida, a lógica de ação do *homo oeconomicus* **já parece estar em funcionamento. Isso porque para determinar que vida vale a pena ser vivida e qual deve ser excluída, o Estado soberano deverá ter um padrão de análise. Essa referência é justamente a economia, ou seja, uma lógica que visa, pelas variáveis disponíveis no meio, a satisfação e o prazer. As sociedades ocidentais com esse seu modelo de governo é, na verdade, um aglomerado de sujeitos de interesse que tentam a todo**

instante constituir momentos de prazer para si próprios. A exceção está, portanto, posta como ferramenta para que o *homo oeconomicus* consiga alcançar seus interesses.

As leis e as normas serão, portanto, respeitadas por esse *homo oeconomicus* na medida e, somente na medida, em que as mesmas se apresentarem vantajosas. O desrespeito à lei ou o colocar o Direito em suspensão estará justificado para esse sujeito quando o ordenamento lhe causar qualquer tanto de desprazer ou insatisfação que ultrapasse o quanto de prazer que o respeitar e o manter em vigência essa lei proporcionaria. É um cálculo simples do qual o *homo oeconomicus* lança mão para manter sua lógica utilitarista de ação com resultados positivos para si.

Temos como último aspecto condizente ao *homo oeconomicus* a ser levantado nesse artigo, a presença ainda de algo interessante que Foucault observa permear essa lógica econômica, e que casa muito bem com um estado de exceção agambeniano, a saber: a questão do duplo involuntário. O que o autor busca expressar é que por mais que esse sujeito de escolha esteja organizado para buscar aquilo que deseja enquanto prazer - considerando as variáveis do meio - ele ainda se vê submetido a duas situações que lhe fogem ao controle, mas que estão presentes significativamente em sua lógica: o involuntário dos acidentes da vida e o involuntário do ganho que se produz aos outros.

Em relação ao primeiro involuntário, Foucault afirma que o *homo oeconomicus* não possui condições para conhecer de maneira totalizadora os acidentes que lhe pode suceder ao longo da vida. O mundo por assim dizer, insere de maneira arbitrária variáveis em nossas vidas de tal forma que pode provocar grandes alterações em nossas pré-programações. São acontecimentos que acometem o *homo oeconomicus* de maneira profunda e podem alterar os resultados que ele buscava, mas são fatos que não estão sob seu controle.

O mais interessante, no entanto, é notar o segundo involuntário que o filósofo expõe em sua aula e que se refere à capacidade que o *homo*

oeconomicus possui de produzir prazer para outros em decorrência de sua lógica econômica. O que se deve especialmente perceber é que esse ganho não é produzido por ele de maneira deliberada ou intencional, mas é um ganho que ocorre como consequência não esperada. O bem que o *homo oeconomicus* acaba construindo para outro não lhe pode ser atribuído como um fim. Deve, porém, ser entendido como um produto inesperado da lógica exercida por ele. O que revela o egoísmo e o egocentrismo típicos do *homo oeconomicus*. Cito Foucault:

esses indefinidos fundam de certo modo o cálculo propriamente individual que ele faz, dão-lhe consistência, dão-lhe efeito, inscrevem-no na realidade e o ligam da melhor maneira possível a todo o resto do mundo. Temos, portanto, um sistema em que o *homo oeconomicus* vai dever o caráter positivo do seu cálculo a tudo o que, precisamente, escapa do seu cálculo. (FOUCAULT. 2008, p.378)

O que se poderia considerar como o exercício de algo positivo para outrem, não ocorre voluntariamente no sujeito de interesse. Pode-se pensar assim uma interação global, onde todo o bem que é produzido para o benefício de alguém, na verdade não passa de uma consequência inesperada ou imprevista das ações de sujeitos que apenas buscam alcançar as coisas que lhe interessam. Forma-se assim um sistema onde não se é capaz de compreender ou abarcar conscientemente os benefícios que se é produzido através de suas ações. Um mundo onde não se prevê, porque não interessa prever tais coisas. As coisas positivas que ocasionalmente o *homo oeconomicus* produz para o outro ou o todo de que faz parte é um efeito colateral de sua lógica. Todo o bem que o sujeito de interesse buscaria exercer, portanto, para outra pessoa de modo deliberado significaria, com certeza, algum tipo de prazer para ele. Seria, definitivamente, algum benefício ou satisfação enquanto motivação que o faria almejar e realizar tal ação.

O estado de exceção poderia ser mesmo considerado como algo de positivo na manutenção da lógica econômica do sujeito de interesse e ser querido por ele independente do que o mesmo possa acarretar para

os outros. O bem ou o mal que o *homo oeconomicus* é capaz de promover a outrem só lhe interessa na medida em que significa um prazer ou um desprazer para si mesmo. Por conseguinte, a máxima agambeniana que afirma ser o estado de exceção o paradigma dos organismos políticos contemporâneos pode ser tranquilamente compreendido por uma sociedade de *homo oeconomicus*. Desde que esses vissem em qualquer das inúmeras formas de exceção uma maneira de produzir um resultado positivo dentro do seu modo de agir, eles apoiariam situações como as do campo de concentração, por exemplo. Usar a palavra “extermínio” poderia até ser visto como inadequado, afinal o que o sujeito de interesse faz é simplesmente um cálculo de prazer e de dor. Se a detenção, a reclusão ou mesmo a eliminação de um determinado grupo de pessoas representarem uma variável capaz de trazer um resultado positivo, penso que o *homo oeconomicus* com certeza adotaria tal tipo de medida.

Tudo para o sujeito de interesse que Foucault nos descreve é pensado enquanto variável, pesando o prazer de um lado e a dor de outro. Não seria diferente com a exceção e o que isso pode acarretar enquanto suspensão do Direito. A lógica econômica, enquanto parâmetro de ação revela um modo de compreender a vida humana que é capaz de aceitar o modo peculiar de fazer política pela exceção. O bem comum já não é mais interessante. Cabe ao *homo oeconomicus* reclamar ao Estado os bens que ele almeja para si próprio. Unir-se a quem possui desejos semelhantes e ser uma demanda que pede no âmbito político para ser assistida, satisfeita. Na medida, no entanto, em que o meio se tornar um problema para a execução de sua lógica ele aceitará trabalhar com variáveis que reverta a sua lógica de ação a seu favor. Como, por exemplo, a adoção do Patriotic Act I e o Patriotic Act II, promulgados nos EUA garantindo a possibilidade de se retirar os direitos civis de um suspeito de terrorismo ou associação ao terrorismo. Em outras palavras, é o que Agamben chama de vida nua sendo reivindicada como mecanismo de governo. A própria ordem jurídica da maioria dos países latino-americanos também prevê uma série de medidas que podem ser tomadas extra-judicialmente em casos de extrema comoção interna ou em guerra com outros países. Uma

sociedade de sujeitos de interesse acaba corroborando com o mecanismo da exceção graças ao discurso utilizado nesses regimes de que a manutenção do Estado depende da suspensão da norma e de ser necessário um regime de exceção para se efetivar as condições mínimas, para que permaneça o desfrute normal de seus desejos.

O *homo oeconomicus* está inserido num processo que apenas ele pode ser considerado racional. Em outras palavras, não há uma racionalização total acerca do processo econômico que o sujeito de escolha exerce na contemporaneidade. No sentido de que é impossível colocar em termos explicativos para outrem a condução que um sujeito fez de sua lógica econômica. Não só a questão do duplo involuntário revela isso, como a própria irredutibilidade da explicação da opção escolhida pelo indivíduo, de que fala Foucault, revela a impossibilidade de se compreender de maneira totalizadora o jogo econômico no qual ele está inserido como agente, mas também como paciente. A situação do *homo oeconomicus* descrita por Foucault revela, portanto, uma inacessibilidade argumentativa quanto às decisões tomadas na sua lógica de agir.

O *homo oeconomicus* me parece capaz de legitimar a exceção em um Estado exatamente quando o mesmo representa algo de positivo para ele. Esse sujeito de interesse, na verdade, já permite que a exceção se instale e funcione como ação de governo não apenas através da formação dos campos, mas nos mínimos detalhes permeada por toda a estrutura governamental. Um bom exemplo são as áreas reservadas em aeroportos para a revista de pessoas suspeitas e que já são, portanto, vida nua. Adentrar então essas zonas de detenção dos aeroportos internacionais é carregar a marca do *homo sacer* e a angustiosa dúvida se você voltará à condição anterior a entrada ali ou se sua vida será descartada por ser uma vida ausente de direitos.

Observando, por outro lado, que os benefícios ou malefícios que sua lógica econômica produz são feitos colateralmente, pode se perceber sua capacidade de apoiar determinados regimes governamentais que

provoquem algum tipo de violência a outras pessoas, visto que eles próprios estão indiferentes a isso. Todo o mal ou todo o bem que o *homo oeconomicus* produz a alguém é um involuntário na sua lógica. Consequentemente, todo malefício que um governo apoiado por esse sujeito de interesse inflige a outro, de fato, **não lhe interessa**.

Essa relação entre o *homo oeconomicus* e o estado de exceção, pode auxiliar a se pensar, por exemplo, como um governo nazista pôde perdurar por tantos anos e como pôde ser tão forte enquanto estrutura governamental. A construção de uma sociedade nazista não pode ter acontecido à revelia de todo um povo. Pelo contrário, revela o quanto as pessoas que compunham o quadro social apoiaram e reproduziram tais ideais, por verem nelas algum resultado positivo para a sua própria lógica simplista.

A figura do sujeito de interesse que Foucault aponta pode ser vista como a reveladora de um indivíduo que compreende a política dentro de sua lógica econômica. Em outras palavras, a própria política será, para o *homo oeconomicus*, um meio de satisfazer suas vontades e fugir de qualquer coisa que lhe cause dor. Não haverá bem comum ou “res-pública” para esse sujeito a não ser que isso represente de alguma forma um bem para ele. Qualquer sociedade formada por pessoas que mantenha esse modo de ação é passível de assumir uma forma excepcional de administração, tendo em vista sua busca por resultados prazerosos em sua lógica econômica. Se a exceção enquanto forma de governo representa uma salvaguarda do estilo de vida defendido pelo *homo oeconomicus*, esse não terá nenhum problema em aceitá-la, desde que nos resultados represente um tanto de prazer maior que o tanto de dor. O nazismo, por exemplo, poderia entrar nessa conta e o sujeito autointeressado aceitá-lo-ia com todas as suas condições administrativas, como ele aceitaria qualquer outro regime ou sistema, desde que resulte em algo de positivo para ele.

O modo de fazer política desse *homo oeconomicus*, nesse primeiro momento de pesquisa, revela, portanto, um autointeresse de tal forma

tão estrutural nesse sujeito que o mesmo é capaz de conceder ao Estado o direito de provocar danos a determinados grupos sociais, caso isso represente benefícios a ele. Causar dor a terceiros ou mesmo descartá-los sem que isso não constitua um mínimo de escândalo representa apenas uma questão de variável no modo econômico que se conduz. Afinal, ele pode ver na própria violência do Estado um modo de manter positivo o resultado final de sua lógica econômica. Assim, quando uma política do Terceiro Reich estabelece todo um programa de seleção dos cidadãos com a intenção de fazer uma purificação ou melhoria da raça, estamos observando justamente uma política de exceção apoiada por sujeitos de interesse.

A exceção seria, desse modo, uma ferramenta posta para o funcionamento de uma política realizada por sujeitos de interesse. Ele então a utilizaria – e qualquer outra coisa – desde que a mesma represente uma salvaguarda do seu prazer, da satisfação de seus interesses. Em outras palavras, para o *homo oeconomicus* a violência bem como a morte não só podem como devem ser utilizadas pelo Estado enquanto ferramenta governamental, pois as mesmas podem viabilizar a natural vida econômica desse indivíduo e sua meta de realização de interesses pessoais deve sobressair a qualquer custo. Susel Oliveira da Rosa afirma que o próprio “racismo do século XX já não pode ser encarado meramente como fruto do ódio entre as raças, mas como uma doutrina política estatal a justificar a atuação violenta dos Estados modernos (2007, p.3)”.

Conhecer esse *homo oeconomicus* que Foucault observou tão bem se constitui numa questão de urgente importância, tendo em vista que seu egocentrismo é capaz de qualquer barbárie para conseguir a realização de suas vontades. Observar o vínculo com a ideia de estado de exceção de Agamben revela-se, portanto, uma tarefa já tardia se observadas as situações extremamente delicadas postas para um governo que está diante das exigências de uma sociedade formada por esses sujeitos de interesse. Sujeitos indiferentes aos efeitos colaterais provocados por suas decisões egoístas. Sujeitos obcecados para desfrutarem de seus prazeres.

Quando Daniel Wunder Hachem e Saulo Lindorfer Pivetta discutem em um artigo (2011) o que significa biopolítica para Foucault e para Agamben, eles observam interessantes relações e também diferenças. Uma importante discussão que eles apresentam e que trago integralmente a fim de esclarecer ainda mais os riscos que um modo *homo oeconomicus* de ser proporciona. Cito:

Por outro lado, a obra de Agamben, para os objetivos ora propostos, é profícua notadamente quanto à localização do espaço da biopolítica, qual seja, entre o poder soberano e a vida nua. Poder soberano que, em tempos hodiernos, mostra-se cada vez mais descentralizado, situando-se em centros de poder que frequentemente são de difícil localização. Contudo, no esquema teórico de Agamben, ainda é tributária do soberano a prerrogativa de delimitar as fronteiras que separam a vida digna da vida indigna de ser vivida (vida nua). Em outros termos, permanece na mão do soberano o poder de escolha sobre a vida jurídica e politicamente relevante (p.16).

Ao afirmarem que a soberania ainda é responsável por apontar quem é a vida nua eles bem realçam que a mesma não está mais vinculada à figura de um rei, mas é uma soberania que circula entre toda a sociedade. Essa delimitação do poder soberano através de seus micropoderes revela o quanto a vida nua pode ser revelada pelo aparato estatal a qualquer momento e em qualquer situação. A sociedade biopolítica, formada por *homo oeconomicus*, aceitará, portanto, que as próprias ações governamentais atinjam então essas vidas nuas matáveis e insuscetíveis, por considerar tal ato uma variável positiva para a sua lógica de ação. Um exemplo bem rasteiro é o famoso jargão “bandido bom é bandido morto” enquanto justificativa para uma ação violenta do mecanismo governamental polícia.

Cabe, portanto, à crítica filosófica a responsabilidade de desvelar a lógica de ação do *homo oeconomicus* como uma possível ameaça à vida em grupo, pois o outro pode facilmente ser apreciado como um meio para o prazer. Cabe à filosofia apontar para essa mutação que o Estado acaba por produzir nos indivíduos quando parte de uma compreensão econômica da natureza humana, forçando as pessoas a se adaptarem a esse modo

de agir, a esse discurso de verdade. A política como tarefa singular à vida humana não pode ser manipulada como uma variável nessa lógica, mas deve reclamar para si o seu caro objetivo de manter os homens unidos entorno de uma comunidade, de um comum. A política não pode ser uma mera administradora de desejos e prazeres como vem sendo atualmente.

Abstract: The *homo oeconomicus*' concept that Foucault introduces us in *Nascimento da Biopolítica* has an economic logic that he uses to act in the world and with another people and for that deserves a special attention in this article. The search for personal satisfaction directs this *homo oeconomicus* in such a way that politics itself is seen like a means to become true his interests more private. The relation that I see between *homo oeconomicus* and the idea of exception from Agamben is try to show, in this primary moment of the research, that the *homo oeconomicus* is capable to analyze the exceptionality of a government like an apparatus to obtain positive results in his economic logic. The state of exception and the *homo oeconomicus* are liable of an interaction that results in a way to think politics where violence and the suspension of legal order became tools to the confection of particularly wishes.

Key-words: *homo oeconomicus*; economic logic; person of interest; anomia; *insititit*; State of exception.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ASSMANN, Selvino; BAZZANELLA, Sandro. A máquina/dispositivo política: a biopolítica, o estado de exceção, a vida nua. In: LONGHI, Armindo (org). *Filosofia, política e transformação*. SP: LiberArs, 2012.
- AUGUSTO, Acácio. Política e Polícia. In: BRANCO, Guilherme Castelo; VEIGA-NETO, Alfredo (organizadores). *Foucault: Filosofia e Política*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011. (Coleção Estudos Foucaultianos). p. 19-35.

CANDIOTTO, Cesar. Cuidado da vida e dispositivos de segurança: a atualidade da biopolítica. In: BRANCO, Guilherme Castelo; VEIGA-NETO, Alfredo (organizadores). *Foucault: Filosofia e Política*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011. (Coleção Estudos Foucaultianos). p. 81-96.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica*. Edição estabelecida por Michel Senellart. Trad. Eduardo Brandão. Revisão Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Em Defesa da Sociedade*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999. (Coleção Tópicos)

HACHEM, Daniel Wunder; PIVETTA, Saulo Lindorfer. A biopolítica em Giorgio Agamben e Michel Foucault: o Estado, a sociedade de segurança e a vida nua. In: *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*. Curitiba, v.10, n.10, p.340-361, jul/dez. 2011.

LEMKE, Thomas. *A Zone of Indistinction – A Critique of Giorgio Agamben's Concept of Biopolitics*. Blobs Leben in der globalisierten Moderne. Eine Debatte zu Giorgio Agamben's Homo Sacer. Hannover: University of Hannover, 2003.

PEIXOTO, Erika Gomes. Estado de exceção e a biopolítica: as metamorfoses da soberania em Giorgio Agamben. Disponível em: http://semanaecopol.files.wordpress.com/2013/01/c3a9rika-gomes-peixoto-estado-de-excec3a7c3a3o-e-biopolc3adtica_as-metamorfoses-da-soberania-em-giorgio-agamben-gt2.pdf.

ROSA, Susel Oliveira da. *Fazer viver é deixar morrer*. Revista Aulas - Dossiê Foucault, (Organização: Margareth Rago & Adilton L. Martins), Campinas, n.3, dezembro 2006/março 2007. Disponível em: <http://www.unicamp.br/~aulas/pdf3/28.pdf>